



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.0023/2019**

I. REGÊNCIA LEGAL <b>LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006.</b>			
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ-BA</b>			
III. MODALIDADE <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019</b>		IV. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº <b>0233/2019</b>	
V. TIPO DE LICITAÇÃO <b>MENOR PREÇO</b>		VI. FORMA DE EXECUÇÃO <b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>	
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>			
VIII. OBJETO <b>CONSTITUIU OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES NO ANEXO I DESTES EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES EDITAL.</b>			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.  DATA: <b>29 DE NOVEMBRO DE 2019.</b> HORÁRIO: <b>09h00</b> LOCAL: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PRAÇA BERNARDO DE BRITO, Nº 430- CENTRO –IGAPORÃ/BA.</b>			
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE/ CÓD. REDUZIDO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02 – REC. IMP. E TRANSF. IMP. 15%	2070 – GESTÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE SAÚDE	<b>33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.</b>
02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14 – SUS	2065 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	<b>33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.</b>
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO <b>12 (DOZE) MESES</b>		XII – CAPITAL SOCIAL MÍNIMO <b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL  <b>As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00 às 12h00 horas, presencial na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Igaporã-Bahia, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, pelo telefone (077)3460-1021, pelo e-mail: setordelicitaçao.pmigapora@gmail.com, ou pelo Site: www.igapora.ba.gov.br</b>			
Luís Carlos Neves Souza Pregoeiro responsável <i>Decreto nº. 023/2017, de 02/01/2017, publicada no Diário Oficial do Município.</i>			



#### XIV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado, vedado, entretanto, a terceirização do objeto do contrato.

**14.1.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

**14.1.3. Não será permitida a participação neste pregão:**

- a) *empresa ou sociedade estrangeira;*
- b) *empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;*
- c) *empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;*
- d) *empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;*
- e) *empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;*
- f) *empresas em processo de falência e recuperação judicial.*

**14.1.4** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**14.1.5** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, e Lei nº 8.666/93.

**14.1.6** As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão, obrigatoriamente, até o segundo dia útil anterior à data do recebimento das propostas, realizar a visita técnica.

#### XV – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006.

#### XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**16.1. Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Igaporã/BA, das **08h00 às 12h00**.



**16.1.2.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** no Setor de Licitações e Contratos, sito na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, na Sede da Prefeitura Municipal de Igaporã/BA.

**16.1.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS.

**16.1.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, se fizer necessário, nos termos da lei.

**16.1.5.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

## **XVII - DOS CREDENCIAMENTOS**

### **17.1. DO CREDENCIAMENTO PARA LICITAÇÃO**

**17.1.2.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

**17.1.2.** Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**17.1.3.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

#### **17.1.4. O credenciamento far-se-á mediante**

I – cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original da cédula de identidade; para sócios e representantes.

II – Procuração Pública ou Particular ou ainda carta credenciamento conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, no qual constem poderes **específicos para licitação**, e em especial para formular ofertas e lances de preços, interpor recurso e/ou desistir de sua interposição. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III - **A declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme **Anexo V**, deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nºs 1 e 2.

IV - Se a empresa for ME ou EPP, a mesma deverá apresentar FORA dos Envelopes nºs 1 e 2 a declaração de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo VII**.

**17.1.5.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**17.1.6.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

**17.1.7.** Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**17.1.8.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, **ficará impedido de**



**participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso**, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

#### **XVIII– DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**18.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, como segue abaixo:

##### **NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**À:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA**

**ENDEREÇO: PRAÇA BERNARDO DE BRITO, Nº430 – CENTRO, IGAPORÃ - BAHIA**

**ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**PREGÃO PRESENCIAL nº0023/2019**

**DATA: 29/11/2019**

**18.1.2.** Estar impressa em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada as demais.

**18.1.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

**18.1.4. Apresentar o preço unitário, mensal e total do serviço**, conforme modelo **Proposta de Preços do Anexo II – e Termo de Referência, ANEXO I**, deste edital, expressos em R\$ \_\_\_\_ (reais), com apenas 02 (duas) casas decimais.

**18.1.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**18.1.6.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado. Esta informação deverá constar na Proposta de Preços, sendo inabilitada a empresa que assim não o fizer.

**18.1.7.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

**18.1.8.** O preço será fixo e irrevogável.

**18.1.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de**



**documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

**18.1.10.** Uma vez aberta a PROPOSTA, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação.

**18.1.11.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Igaporã/BA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**18.1.12.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

## **XIX–DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**

### **NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

<p><b>À:</b></p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA</b></p> <p><b>ENDEREÇO: PRAÇA BERNARDO DE BRITO, Nº430 – CENTRO, IGAPORÃ - BAHIA</b></p> <p><b>ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL nº 0023/2019</b></p> <p><b>DATA: 29/11/2019</b></p>
---

**19.1.** As licitantes deverão incluir no **Envelope B** – os documentos exigidos para habilitação que deverão obrigatoriamente refletir a condição requerida pela Administração Pública Municipal, apresentados em 01 (uma) via, devidamente autenticada e encadernada, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, necessariamente, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

### **19.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia da cédula de identidade da pessoa devidamente qualificada para representar a empresa;*
- b) do registro comercial no caso de empresário individual;*
- c) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;*
- d) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;*



- e) *do decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

**19.1.3.** Os documentos descritos nas alíneas “a”, “b”; “c”, “d” e “e”, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

**19.1.4.** Para os casos de **COOPERATIVAS**, além da documentação acima, será exigido:

- a) *Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação da cooperativa e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;*
- b) *Registro previsto na Lei nº 5.764, art. 107;*
- c) *comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- d) *Ata de fundação;*
- e) *Estatuto social com ata da assembleia que o aprovou;*
- f) *Editais de convocação das três últimas assembleia gerais extraordinárias;*
- g) *Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*
- h) *Declaração de responsabilidade, comprometendo-se em atender os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa MPOG/Nº 02/2008.*

**19.1.5.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela **Secretaria da Receita Federal**, devidamente atualizada (emissão não superior a 30 dias).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; expedida pela **Secretaria da Fazenda Estadual**, devidamente atualizada (emissão não superior a 30 dias).
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (mobiliária e imobiliária), do domicílio ou sede do licitante do Município de Igaporã.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela **Secretaria da Receita Federal**.
- g) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FTGS/CRF**, emitida pela **Caixa Econômica Federal**.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**19.1.6. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:**

- a) *as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*
- b) *nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*
- c) *a não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, especialmente, a definida no art. 7º.*

**19.1.7. A Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) *certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas;*
- b) *Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanco Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados;*
- c) *Microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do Balanco Patrimonial e demonstrações de resultado de exercício (DRE), inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do ultimo exercício social exigível, com CRC em vigor, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;*
- d) *No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanco de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa;*
- e) *No caso do licitante Cooperativa, a mesma deve apresentar registro na Organização das Cooperativas do respectivo estado no caso do Estado da Bahia registro na OCEB, (Organização das Cooperativas do Estado da Bahia).*

**19.1.8. A Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor** será comprovada através da apresentação do seguinte documento:

- a) *Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo VI.*





---

**19.2. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**19.2.1.** Além das documentações acima, as licitantes deverão incluir no Envelope B - HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio:

- a) CIV – Certificado de Inspeção Veicular (INMETRO);
- b) Curso de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos;
- c) Licença Ambiental para transporte de resíduos de serviços de saúde expedida pelo Instituto do Meio Ambiente (INEMA);
- d) Plano de Atendimento a Emergência;
- e) Certificado de disposição final dos resíduos de saúde já tratados;
- f) Licença ambiental do Aterro Sanitário para o qual serão destinados os resíduos;
- g) Licença de Operação (LO), vigente, emitida pelo órgão de controle ambiental (Estadual) emitida pelo Instituto do Meio Ambiente (INEMA), a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamento de resíduos de saúde ou perigosos;
- h) Registro da empresa e do responsável Técnico no CREA (engenheiro sanitaria/ambiental);
- i) Contrato com aterro licenciado com comprovação de que a empresa possui vínculo com o mesmo;
- j) Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA com CAT (Certificado de Acervo Técnico);
- k) Documento que comprove que a empresa possui nos veículos utilizados nos serviços de coleta e transporte, equipamento de rastreamento de veículo e tacógrafos;
- l) Certificado ou registro da empresa no cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (IBAMA) e cadastro estadual de atividades potencialmente





---

poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (CEAPD) emitido pelo INEMA;

m) Laudos comprobatórios de eficiência no tratamento de resíduos.

### **19.3. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

**19.3.1.** Declaração de Idoneidade para Licitar conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

### **XX– DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

#### **20.1 FASE INICIAL**

**20.1.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**20.1.3** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

**20.1.4** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das **propostas** e de **habilitação** será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

**20.1.5** O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

**20.1.5.1** Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do bem, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

**20.1.6** O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

**20.1.7** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**20.1.8** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**20.1.9** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**20.1.10** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

### **XXI–DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**21.1.O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.**



**21.1.2.** O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço global.

**21.1.3.** Dentre as propostas dos licitantes considerados habilitados serão classificadas pelo Pregoeiro as propostas pela ordem crescente dos preços ofertados.

**21.1.4.** Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) *cotar valor unitário manifestadamente inexequível que poderá ensejar inspeção técnica da Comissão com apoio de profissional especializado para confirmação da pertinência da proposta;*
- b) *não atender as exigências contidas no presente Edital.*

**21.1.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**21.1.6.** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**21.1.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**21.1.8.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**21.1.9.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

## **XXII – DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**22.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

**22.1.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

**22.1.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**22.1.4.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**22.1.5.** Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**22.1.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.



**22.1.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**22.1.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**22.1.9.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

### **XXIII – DOS RECURSOS**

**23.1.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**23.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**23.1.3.** Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

**23.1.4.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**23.1.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**23.1.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XXIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**24.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**24.1.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

### **XXV – DA CONTRATAÇÃO**

**25.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato e atendimento à respectiva Ordem de Serviços, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

**25.1.2.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) *sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração; ou,*
- b) *procurador com poderes específicos para assinar o contrato.*



**25.1.3.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **ANEXO III** deste Edital.

**25.1.4.** O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**25.1.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**25.1.6.** A Administração providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia.

## **XXVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**26.1.** O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pela **CONTRATANTE** a execução do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de Serviço.

**26.1.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

## **XXVII – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**27.1.** Os preços em real serão irrealizáveis para valores superiores aos originalmente propostos durante o primeiro ano de contrato.

**27.1.2** Após o primeiro ano ou décimo segundo mês do contrato e a cada período de 12 meses, caso haja interesse na prorrogação, amparada no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 o município de Igaporã - Bahia poderá atualizar os preços com base na variação do IGPM-FGV do período, exceto para os casos em que a administração Pública tenha introduzido elementos de fornecimento que impactem a estrutura de custos, oportunidade em que será examinada a planilha específica apresentada pelo contratado.

**27.1.3.** O valor do contrato poderá ser revisado mediante solicitação de qualquer das partes, devidamente justificada, em face de alterações dos valores de mercado anteriormente firmados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## **XXVIII – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**28.1.** A empresa vencedora prestará os serviços pelo período de 12 (doze) meses e em conformidade com as necessidades da Administração e nas condições previstas no Anexo I.

**28.1.2.** Os serviços de que trata o presente Edital serão recebidos:

- a) A forma da prestação dos serviços será de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Igaporã-Ba.
- b) Deverá a unidade CONTRATANTE proceder no acompanhamento e fiscalização na prestação do serviço.
- c) A prestação de serviço se dará por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas no **Anexo I**, cabendo a este verificar a conformidade e



qualidade da prestação do serviço.

**28.1.3.** Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do serviço objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**28.1.4.** Ocorrendo rejeição dos serviços, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

**28.1.5.** Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**28.1.6.** Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**28.1.7.** A execução dos serviços se dará de acordo com a Ordem de Serviços emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, ressalvando o direito de emití-la de forma parcial ou total.

## **XXIX – DAS SANÇÕES**

**29.1** A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

**29.1.2** A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**29.1.3** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Igaporã/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**29.1.4** Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Igaporã/BA, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**29.1.4.1** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**29.1.4.2.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além



de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**29.1.4.3** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**29.2.1** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso, não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

**29.2.2**A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**29.2.3.** Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**29.2.4.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**29.2.5.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### **XXX-DA RESCISÃO**

**30.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 8666/93 e 10.520/02.

**30.1.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**30.1.3.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

### **XXXI - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO**



**31.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

### **XXXII–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**32.1.2.** Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

**32.1.3.** É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**32.1.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**32.1.5.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**32.1.6.** O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**32.1.7.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

**32.1.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Igaporã, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**32.1.9.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93.

**32.1.10.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

**Anexo I \_ Termo de Referência;**

**Anexo II \_ Proposta de Preços;**

**Anexo III \_ Minuta do Contrato;**

**Anexo IV \_ Modelo de Credencial;**

**Anexo V \_ Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;**

**Anexo VI \_ Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;**

**Anexo VII \_ Modelo de declaração de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

**Anexo VIII \_ Declaração de Idoneidade para Licitar**

Igaporã - BA, 12 de Novembro de 2019.

Luís Carlos Neves Souza





Pregoeiro Oficial  
Decreto nº023/2017



---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0023/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0233/2019**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços na coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de Igaporã - BA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições no Anexo I deste Edital.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Esta prestação de serviço tem o intuito de prover a Secretaria Municipal de Saúde para prestação de serviços na coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de Igaporã - BA no ano de 2019, sendo que:

- 2.1.1. os serviços serão solicitados de acordo as necessidades da Secretaria de Saúde;
- 2.1.2. todos os serviços prestados devem ser de boa qualidade;
- 2.1.3. são serviços necessários para o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Com o objetivo de contribuir com a preservação ambiental e conscientização social, em busca de desenvolvimento sustentável, que o município necessita desta prestação de serviços na coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de Igaporã-BA.

2.3. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades responsáveis pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Igaporã-BA, constituindo área de competência do município.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Fica a cargo da Contratada a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de todos os resíduos de serviços de saúde em bombonas de 200 litros, de forma que atenda a demanda de geração de resíduos das unidades da Secretária Municipal de Saúde.

3.2. O período de coleta no Hospital Municipal José Olinto Cotrim Fernandes (sede), PSF Centro (sede), PSF Alto Da Varginha (sede), PSF Vila Fagundes (sede), PSF Limeira (Zona Rural), PSF Gameleira (Zona Rural), PSF Cerquinha (Zona Rural), PSF Tamboril (Zona Rural), CEO - Centro de Especialidades Odontológicas (sede), CAPS - Centro de Atenção Psicossocial (sede), conforme tabela do termo de referência.

**3.3. Os horários de coleta serão acertados com a Prefeitura, de acordo com os horários de funcionamento das unidades de saúde.**

3.4. A Empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a execução dos serviços.



**3.5.A Empresa deverá realizar a coleta somente quando as bombonas se encontrarem na capacidade máxima.**

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A contratada deverá fornecer os serviços, utilizando, para tanto, as seguintes características:

LOTE ÚNICO						
Item	Discriminação dos serviços	Unidade	Período de Coleta	Quant Mensal	Valor Referencial Mensal	Valor Referencial Global (12 meses)
1	HOSPITAL MUNICIPAL	Bombona 200l	Quinzenal	12	3.672,00	44.064,00
2	PSF CENTRO	Bombona 200l	Mensal	1	306,00	3.672,00
3	PSF ALTO DA VARGINHA	Bombona 200l	Mensal	1	306,00	3.672,00
4	PSF VILA FAGUNDES	Bombona 200l	Mensal	1	306,00	3.672,00
5	PSF LIMEIRA (ZONA RURAL)	Bombona 200l	Mensal	1	306,00	3.672,00
6	PSF GAMELEIRA (ZONA RURAL)	Bombona 200l	Mensal	1	306,00	3.672,00
7	PSF CERQUINHA (ZONA RURAL)	Bombona 200l	Mensal	1	306,00	3.672,00
8	PSF TAMBORIL (ZONA RURAL)	Bombona 200l	Mensal	1	306,00	3.672,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>69.768,00</b>



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0023/2019**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

1. Razão Social da Empresa:	2. CNPJ nº:	
3. Endereço:		
4. Telefone: (DDD)	Fax:	E-mail:
Representante legal:		
5. Validade da Proposta:		
6. Planilha com informações, conforme abaixo:		
Apresentamos nossa Proposta para prestação de serviços Prestação de serviços na coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de Igaporã - BA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 0 __/2019.		

**LOTE ÚNICO**

Item	Discriminação dos serviços	Unidade	Período de Coleta	Quant Mensal	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
01	HOSPITAL MUNICIPAL	Bombona 200l	Mensal	12		
02	PSF CENTRO	Bombona 200l	Mensal	01		
03	PSF ALTO DA VARGINHA	Bombona 200l	Mensal	01		
04	PSF VILA FAGUNDES	Bombona 200l	Mensal	01		
05	PSF LIMEIRA (ZONA RURAL)	Bombona 200l	Mensal	01		
06	PSF GAMELEIRA (ZONA RURAL)	Bombona 200l	Mensal	01		
07	PSF CERQUINHA (ZONA RURAL)	Bombona 200l	Mensal	01		
08	PSF TAMBORIL (ZONA RURAL)	Bombona 200l	Mensal	01		
<b>VALOR TOTAL</b>						
Valor Total por Extenso:						

- Na proposta apresentada estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

Igaporã – Bahia, \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO DA EMPRESA/CNPJ:



**PREGÃO PRESENCIAL Nº.0 /2019**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CT-\_\_\_-19\_FMS**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ – BA E A CONTRATADA \_\_\_\_\_, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.421.872/0001-87, situada na Praça Baco Pari, nº 45, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-Ba, neste ato representado pela Senhora **LAISE FAGUNDES FARIAS**, brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob nº 033.373.815-29 e RG. nº 0963058436, emitido pela SSP/BA, residente na Rua Amapá, nº 39, Bairro Mulungu – Igaporã-Ba na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0007/2018, de 16 de Janeiro de 2018, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº.\_\_\_\_/2019, originário do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2019, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igaporã e suas Secretarias, que se regerá pelas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a Prestação de serviços na coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de Igaporã - BA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições no Anexo I deste Edital, e



Proposta de Preços – anexo II, do Pregão Presencial nº. 0\_\_\_/2019 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE/ CÓD. REDUZIDO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta de Preços pela **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta bancária, até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura fornecida no período.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 5º - O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a **12 (doze) meses**.

§ 6º - O valor do contrato poderá ser revisado mediante solicitação de qualquer das partes, devidamente justificada, em face de alterações dos valores de mercado anteriormente firmados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO

a) Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.



- b) A execução dos serviços se dará de acordo com a Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura, ressaltando o direito de emití-la de forma parcial ou total.

#### CLÁUSULA QUINTA –VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos permitidos pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, em razão da natureza contínua da presente prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência e no presente contrato, na sede do Município, em conformidade com as solicitações expedidas através de Ordem de Serviços emitida pela Administração.
- b) **Os horários de coleta serão acertados com a Secretária Municipal de Saúde, de acordo com os horários de funcionamento das unidades de saúde.**
- c) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- i) adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do presente contrato;





- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço executado, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- l) cumprir rigorosamente os prazos dos serviços pactuados;
- m) providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
- n) garantir a boa qualidade do serviço executado, respondendo por qualquer deterioração
- o) Os custos com a manutenção do veículo compactador, inclusive combustível e lubrificantes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) executar os serviços, de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Igaporã-BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Igaporã – Estado da Bahia, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Igaporã-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Igaporã-BA \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.421.872/0001-87  
LAISE FAGUNDES FARIAS  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:  
FULANO DE TAL  
RESPONSÁVEL  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 /2019**

**ANEXO IV**

**CREDENCIAL**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es), o Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao (órgão responsável pela licitação) \_\_\_\_\_, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº. \_\_\_\_/2019, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Local e data

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:  
CARIMBO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA (RECONHECIDA A FIRMA)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº.0 /2019**

**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, sob nº \_\_\_\_/2019, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores. Declara, ainda, da ciência de cumprir plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Local e data

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:  
CARIMBO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº.0 /2019**

**ANEXO VI**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:  
CARIMBO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 /2019**

**ANEXO VII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Local e data

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:  
CARIMBO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA





---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 /2019**

**ANEXO VIII**

**(MODELO)**

**“DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_/\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

---

CARIMBO E ASSINATURA